Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-308/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/04948/2012
PROTOCOLO	**:**	1315276
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	**:**	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 14-05-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, no exercício de 2011, quanto ao que consta nos textos dos itens 13.2 e 13.7 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO nº 12/2012;

2. APLICAR MULTA ao Prefeito Municipal, sr. Wlademir de Souza Volk - CPF nº 836.177.101-82, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas prescrições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da referida Lei Complementar;

3. DETERMINAR:

3.1 - ao Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti a adoção das seguintes providências:

a) que proceda à averbação dos valores e características físicas das edificações realizadas em seus respectivos terrenos, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município, de acordo com o estatuído na regra do art. 94 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

b) que implante a contabilidade do almoxarifado, registrando contabilmente os bens de consumo (estoque anterior + entradas – saídas = estoque atual), conforme dispõem as regras dos arts. 83 e 86 da Lei 4.320, de 1964;

3.2 - ao Corpo Técnico deste Tribunal para que, quando da realização da próxima fiscalização na Prefeitura Municipal, verifique a regularização das falhas acima apontadas;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, nos termos regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms